Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 às 09:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8762186: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026 - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

MUNICÍPIO

Jaraguá do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8762186

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

D E C I S Ã O

0206010500.000181/2026-91

Vistos, ETC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

Processo Administrativo Nº 0206010500.000181/2026-91

Concorrência Eletrônica Nº 171/2026

Impugnante: Jucimar de Souza Terraplenagem (CNPJ Nº 20.856.915/0001-00)

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem, em face do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia envolvendo movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área às margens do Rio Jaraguá.

A impugnante questiona, em síntese, as exigências previstas nos itens 8.6.1.1, alínea “b”, e 8.6.2 do Edital, especialmente quanto à necessidade de comprovação de experiência anterior em enrocamento com pedras de diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo o fornecimento e assentamento do material.

A matéria foi submetida à análise da área técnica, que reconheceu a necessidade de manutenção da especificação de pedra com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro para a execução da futura contratação, mas entendeu pertinente a adequação da forma de comprovação da experiência anterior, de modo a admitir serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que, por meio da Manifestação Jurídica Nº 1933958, opinou pelo conhecimento e acolhimento parcial da impugnação, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência e republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes da Manifestação Jurídica Nº 1933958, da Procuradoria-Geral do Município, que passa a integrar a presente decisão.

A impugnação é tempestiva e atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, a análise técnica e jurídica distinguiu a especificação necessária à execução do objeto das exigências relativas à comprovação de experiência pretérita. Assim, deve ser mantida a exigência de utilização, na execução contratual, de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, diante da justificativa técnica relacionada à estabilidade das margens do Rio Jaraguá e à ação hidrodinâmica.

Por outro lado, mostra-se inadequada a exigência de que os atestados e Certidões de Acervo Técnico anteriores reproduzam necessariamente o diâmetro mínimo das pedras e a condição de fornecimento do material, devendo ser admitida a comprovação de serviços de enrocamento ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Permanecem inalterados os quantitativos mínimos de 1.100,00 m³ para enrocamento e 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto, nos termos da manifestação jurídica.

Considerando que a alteração das regras de habilitação técnica modifica substancialmente as condições de participação no certame, impõe-se a retificação e a republicação do edital, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

III - DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem e, no mérito, acolho-a parcialmente nos termos da Manifestação Jurídica, para:

I - manter a especificação técnica de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro na execução do objeto da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026;

II - manter a exigência de comprovação de experiência anterior em enrocamento, bem como o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, e a exigência de 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto;

III - determinar a retificação do item 8.6.1.1, alínea “b”, do Edital e do item correspondente do Termo de Referência, para que a comprovação de capacidade técnico-operacional admita a

execução de enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV - determinar a correspondente adequação do item 8.6.2 do Edital, referente à qualificação técnico-profissional, nos termos da redação proposta pela Procuradoria-Geral do Município;

V - determinar a adequação do item 8.6.3.4 do Edital e do Termo de Referência, de modo a possibilitar a realização de diligências para esclarecimento da similaridade e complexidade técnica dos serviços comprovados, quando necessário;

VI - determinar a retificação e republicação do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII - dar ciência desta decisão à empresa impugnante, à Diretoria de Proteção e Defesa Civil e à Gerência de Licitações, para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Argos José Burgardt**, **Secretário Municipal**, em 09/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1951576** e o código CRC **224B8D3E**.

Referência: Processo nº 0206010500.000181/2026-91 SEI nº 1951576